



REQUERIMENTO Nº 3030/2023

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 13.935, DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

A Lei Federal nº 13.935, de 2019 dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Se a mesma estiver sendo aplicada, há serviço social na Rede Municipal de Ensino para atendimento a questões sociais de alunos, notadamente aquelas inerentes as atividades de natureza educacional ou acessórias a esta.

Ao responder ao requerimento 1.766, de 2023, a Secretaria Municipal da Educação, deixou claro que na programação de transporte escolar de alunos considera tão somente os registros meramente burocráticos do domicílio na ficha de matrícula, por exemplo, sem qualquer análise conjuntural de peculiaridades e especificidade demandadas pela realidade do aluno, como ser deixado ou retornar à cada dos avós, responsáveis pelos seus cuidados enquanto País estejam impedidos, ou outras questões que o serviço social poderia e lhe caberia avaliar na dinâmica e no contexto familiar trazido.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

1. Como está o cumprimento da Lei Federal nº 13.035, de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, na rede municipal de ensino. De que forma a mesma está sendo cumprida, em caso positivo, ou porque não está sendo cumprida, se negativo?





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2. Se estiver em aplicação plena, qual a razão pela qual os casos trazidos por pais e alunos, inerentes a implicação da dinâmica familiar em questões educacionais e acessórias não são encaminhadas a avaliação do profissional de serviço social?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB



